



Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

# Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Pescaria Brava, 02 de Outubro / 2014 - Publicação - Nº 11

Leis  
Ordinárias

PREFEITURA DE  
*Diário Oficial* **PESCARIA BRAVA**

LEI Nº82 DE 22  
DE SETEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MERENDA ESCOLAR ORGÂNICA NOS CARDÁPIOS DE TODAS AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 13, inciso VII, da Lei orgânica do Município, e art. 29, inciso II, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o Executivo Municipal adquira produtos orgânicos para compor o cardápio da merenda escolar da rede Municipal de ensino.

Art.2º Conforme dispõe o art. 3º desta Lei, os percentuais de produtos hortifrutigranjeiros, destinados à merenda de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino de Pescaria Brava, deverão advir exclusivamente e comprovadamente de origem orgânica.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se produtos orgânicos, in natura, ou processados, aqueles obtidos em sistema orgânico de produção agropecuária, ou oriundos de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 3º O cardápio da merenda escolar da rede Municipal de Ensino composto por produtos orgânicos, deverá ser adotado de forma gradual, a partir do ano de implementação desta Lei, conforme percentuais estabelecidos abaixo;

I - 10% (dez por cento), no primeiro ano;

II - 20% (vinte por cento), no segundo ano;

III - 30% (trinta por cento), no terceiro ano.

Art. 4º A lista de produtos orgânicos e a ser adquiridos e incluídos no cardápio da merenda escolar, será elaborada por órgão competente do executivo Municipal.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 01 ano (trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data de sua publicação, devendo ser observados as disposições, conforme preconizadas na Lei de Alimentação Escolar nº 11.947/2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO

LEI Nº83 DE 23  
DE SETEMBRO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA MUNICIPAL E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO E  
COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA. O conselho de que trata este artigo integra a estrutura organizada da Prefeitura órgão vinculada a Secretaria de Agricultura,

Pecuária, Pesca Turismo e Meio Ambiente do Município de Pescaria Brava.

Parágrafo Único: O COMDEMA é um órgão colegiado e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º O COMDEMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da política ambiental, na preservação, proteção e fiscalização no Município de Pescaria Brava.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente– COMDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente do Município de Pescaria Brava, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual, e municipal pertinente;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município e Região;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais, que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X – apresentar, anualmente, Proposta Orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual, e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando, das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Leis Municipais, Estaduais e Federais;

XIX – orientar o Poder Público Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – Apresentar sugestões para o Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;

XXV – Elaborar seu Regimento Interno;

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município através do órgão executivo municipal de meio ambiente, ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

## **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O COMDEMA compor-se-á, dos seguintes membros indicados pelos respectivos Órgãos ou Entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

I – Representantes do Setor Público:

a - Departamento Municipal do Meio Ambiente;

b - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca, Turismo e Meio Ambiente;

c - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

d - Secretaria Municipal da Saúde;

e - Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Transporte;

f - Câmara Municipal de Vereadores.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a - Grupo de jovens de Barreiros;

b – Epagri;

c – Cidasc;

d – Trilheiros;

e - CTG Tio Preto.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) constituídos nos termos no Art. 5º terá a seguinte estrutura;

a - Presidência;

b - Vice Presidência;

c - Secretaria Executiva;

d - Comitê Executiva;

e - Câmaras Técnicas; e

f – Plenário.

§1º- As atribuições do Presidente e Vice-Presidente, serão definidas no Regimento Interno;

§2º A Secretaria Executiva será exercida pelo representante da Divisão de Meio Ambiente, que prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados;

§3º O Comitê será formado pelo Presidente e mais dois Conselheiros, sendo, no mínimo, 1 (um) representante de órgão não governamental, com atribuições definidas no regimento Interno.

§5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período a um mandato sucessivo.

Art. 7º Para cada membro titular do Conselho será indicado um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 8º A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 9º As sessões do COMDEMA serão publicadas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º O mandato dos membros da COMDEMA é de dois (02) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 11º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seus suplentes, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA, informando, antecipadamente, em um prazo de quinze(15) dias.

Art. 12º O não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas ou acinco (05) alternadas durante doze (12) meses, implica na exclusão do COMDEMA

**Parágrafo Único:** Caberá ao COMDEMA deliberar pela substituição da entidade representante que infringir o artigo 10.

Art.13º O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14º O exercício das funções de membro do COMDEMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15º O exercício das funções de membro do COMDEMA reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado como prestação de serviços relevantes ao Município e não será remunerado.

§ 2º Os membros do COMDEMA, quando em viagem a serviço do Conselho, receberão diária no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias para os secretários municipais, bem como as respectivas passagens.

Art. 16º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou

seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 17º O COMDEMA poderá instalar comissões técnicas, com a finalidade de examinar questões específicas do meio ambiente, de foros próprios, públicos ou privados, opinando sobre as mesmas perante o conjunto do órgão.

**Parágrafo Único -** O apoio técnico previsto no artigo anterior, poderá ser feito através de consultoria ambiental, Jurídica ou Administrativa com ressarcimento pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 18º No prazo máximo de 60(sessenta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19º O apoio técnico e administrativo do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação dos Conselhos Municipais, responsável pela orientação, articulação, acompanhamento e avaliação do andamento dos trabalhos técnicos e administrativos de todos os Conselhos Municipais com o propósito de cuidar para que os objetivos metas e cronogramas sejam executados e alcançados nos prazos estabelecidos.

Art. 20º O COMDEMA manterá com órgãos de Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa o Meio Ambiente.

Art. 21º As decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em Resoluções.

### **CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º No prazo máximo de sessenta (60) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 23º A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 24º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão pelas verbas próprias a serem consignadas nos respectivos Orçamentos.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO



### **LEI COMPLEMENTAR Nº09 DE 05 DE OUTUBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL; BEM COMO, SOBRE O ACRÉSCIMO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E AGENTE ADMINISTRATIVO EM ADIÇÃO AOS CARGOS EM COMISSÃO E PERMANENTES CRIADOS NOS TERMOS DO ART.2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2013, FIXA O VENCIMENTO, O NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao quadro de pessoal da administração direta do Município de Pescaria Brava, disposto no Art. 2º, e fixado no Anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 03 de janeiro de 2013, fica adicionado o cargo em comissão, ora criado, de Coordenador Municipal de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial, conforme o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 2º O quadro de pessoal da administração direta do Município de Pescaria Brava, disposto no Art. 2º, e fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 03 de janeiro de 2013, fica acrescido dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme especificado no Anexo II, desta Lei Complementar:  
I – um (01) psicólogo;  
II – um (01) assistente social;  
III – dois (02) agentes administrativos.

Art. 3º Os cargos ora criados ficam submetidos às disposições da Lei Complementar nº 002, de 03 de janeiro de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução e

aplicação desta Lei correrão a conta de recursos consignados no Orçamento do Município e suas alterações.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

\* (Replicado por existência de erro material na publicação anterior).

## Decretos

PREFEITURA DE  
*Diário Oficial* **PESCARIA BRAVA**

**DECRETO Nº 090  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“ESTABELECE NORMAS E MEDIDAS DE  
CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do município, para se garantir o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

CONSIDERANDO que com a diminuição da receita, tornou-se urgente a adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, porém com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

CONSIDERANDO o decrescente repasse das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de controle do comprometimento das despesas de pessoal previstos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso por 120 dias a concessão da gratificação pelo exercício de atividade desempenhada em comissão de Licitação, de que trata a Lei nº 65, de 10 de abril de 2.014.

Art. 2º Ficam suspensas no âmbito do Poder

Executivo, na Administração Direta e Indireta, a partir da publicação deste Decreto:

I - viagens e diárias para participar de fóruns, seminários, palestras e cursos, com ônus para o Poder Executivo Municipal;

II - pagamento de horas extras, com exceção a servidores da Secretaria de Saúde, devidamente justificada, em áreas que sejam essenciais ao atendimento da população;

III - convênios, exceto os que tenham como objetivo dar cobertura a Emendas Parlamentares e compromissos já assumidos pela Administração Pública, até a presente data;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO  
PREFEITO

### EXPEDIENTE

## Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal  
de Pescaria Brava, editada pela Procuradoria  
Geral

Prefeito Municipal:  
Antônio Avelino Honorato Filho

Endereço:  
Rodovia 437, Km 08 - Centro  
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

**Tel: (48) 3646-2013 (ramal-206)**

Este documento está disponível no site:

**[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)**

### ANEXOS

Esta publicação contém o  
**SEGUINTE ANEXO:**

.....  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014.....Pg 06.**  
.....

Total de páginas desta edição:

**06 pg.**

*Diário Oficial*

---

ANEXO

Lei Complementar

---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**ANEXO I****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b> (VALOR DE REFERÊNCIA-VR)
Coordenador de Políticas Públicas	01	2.500,00

**ANEXO II****CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>VAGAS</b>			<b>VENCIMENTO</b> (VALOR DE REFERÊNCIA-VR)
	<b>Atual situação</b>	<b>Acréscimo proposto na lei</b>	<b>Resultado da ampliação</b>	
Psicólogo	02	01	03	1.257,00
Assistente Social	02	01	03	1.257,00
Agente Administrativo	07	02	09	813,60

**ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO**  
Prefeito Municipal